



COMUNICADO TÉCNICO

14 de dezembro de 2018

Agro forte.
Brasil forte

www.cnabrasil.org.br

DÍVIDAS RURAIS DE PRODUTORES DA ÁREA DA SUDENE E SUDAM: ÚLTIMOS DIAS PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS COM DESCONTOS PREVISTOS NO ART. 3º DA LEI Nº 13.340/2016

Como é do conhecimento de todos, as operações contratadas por produtores amparadas pelo artigo 3º da Lei nº 13.340, de 2016 - até 31/12/2011, com fontes que **não sejam do FNE/FNO ou mistos com estes fundos** e com somatório de todos os valores contratados não seja superior a 200 mil reais - desde janeiro desse ano, por recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional, deixaram de ser beneficiadas com os descontos para liquidação nos percentuais constantes da referida lei.

Posteriormente, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 842, de 2018, reduzindo os descontos e restringindo os benefícios apenas a produtores amparados pelo PRONAF, entretanto, essa Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), juntamente com suas Federações, não concordando com a proposta do governo, discutiu a matéria junto ao Congresso Nacional, quando foi incorporada as alterações e restabelecidas as condições de rebates para todos os produtores rurais, conforme preceitua a Lei nº 13.729, de 2018.

Sendo necessário disponibilidade orçamentária para a concessão dos rebates, a autorização da Secretaria do Tesouro Nacional para que os Bancos do Brasil S/A, do Nordeste do Brasil - BNB S/A e da Amazônia - BASA S/A concedam os referidos descontos para liquidação foi expedida no dia 11 de dezembro, com aplicação apenas para o exercício financeiro de 2018, que se encerra no dia 28 de dezembro.

Importante ressaltar que a crise econômica e as restrições orçamentárias vividas pelo país podem levar à suspensão desses benefícios a partir de janeiro de 2019, a exemplo do ocorrido nesse ano de 2018, muito embora o prazo de adesão à liquidação tenha sido estendido para 30 de dezembro de 2019 (Lei nº 13.729, de 2018) e, nesse sentido, consideramos:

URGENTE E NECESSÁRIO QUE OS PRODUTORES PROCUREM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E BUSQUEM LIQUIDAR SEUS DÉBITOS COM OS DESCONTOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.340, DE 2016 (Art. 3º) ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2018.